

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 216/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de março do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.- Rqte. contra  
ADÃO ADJALMO DA SILVA - Rqdo.

*Diva Milkewicz Panitz*

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

avaliar



auto viagem **MONTENEGRO** Ltda.

*Pr. 2*  
*MR*

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136  
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609

I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281

Ao

Sr. Dr. Juiz Presidente  
e Demais Membros da  
JCJ de Montenegro

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 216169  
Em 41 3 169

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, empresa de transporte coletivo, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da lei nº 4066, de 28.5.62 com a novaredação dada pela lei nº 5472, de 09.07.68, em vista DO ACÔRDO celebrado com o empregado ADÃO ADJALMO DA SILVA, portador da Carteira / Profissional nº 68.669, série 139ª, admitido que fôra em 01.01.67, optante pelo F.G.T.S. desde 30.01.67, percebendo nesta ocasião a importância Líquida de N.º 253,48 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) conforme se discrimina no recibo de quitação / apenso e mais os seus haveres depositados no Sulbanco local em conta - própria nos termos da legislação do FGTS acrescido de 5% do montante cf. preceitua o art.22, § 1º da lei nº 59.820, de 20 DEZ 66.-

N. Termos,  
P. Deferimento;

LB/-

Montenegro, 04 de março de 1969

Auto Viação Montenegro Ltda.

*[Handwritten signature]*

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre

Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —

143

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 3 de 19 69 às 14,25 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de maio de 1969

RECEBI: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Diva Milkewicz Pantiz*  
**DIVA MILKEWICZ PANTIZ**  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*





auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

fol. 3  
AT

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136  
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

MONTENEGRO, 04 de março de 1969

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, - para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do ~~funcionário~~ ADÃO ADJALMO DA SILVA empregado

p/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

Sócio Gerente.

MOZAR KOCH

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre

Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

- Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior -



*fl. 10*  
*WD*

PROCESSO N.º 216/69

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente, e ADÃO ADJALMO DA SILVA, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho na forma do art. 477 da C.L.T. - Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, sr. Luiz Antonio Librelotto Baggiotto, com credenciais junto aos autos. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionada para a rescisão de contrato de trabalho, nos termos da inicial de fls. 2, pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos, entregar-lhe as guias para movimentação do Fundo de Garantia e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Assinatura manuscrita]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Assinatura manuscrita]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura manuscrita]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura manuscrita]*  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*Adão Adjalmo da Silva*



*fl. v*  
*us R*

R  
E  
C  
I  
B  
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA a importância líquida de N<sup>o</sup> 253,48 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), POR ACÔRDO, para rescisão do meu contrato / de trabalho, correspondente ao seguinte:

Saldo de Salários cf. Ficha-Ponto (1 a 3.3.69)	36,50	
Férias proporcionais na base de 17 dias	218,32	
13 <sup>o</sup> Salário na base de 2/12 avos	64,18	
(-) 8% de I.N.P.S. s/N <sup>o</sup> 319,00		25,52
(-) Adiantamento contabilizado		<u>40,00</u>
SOMAS .....	319,00	65,52
VALOR LÍQUIDO A RECEBER .....		<u>253,48</u>
COMPROVAÇÃO .....	319,00	319,00

Na forma da lei n<sup>o</sup> 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela lei n<sup>o</sup> 5472, de 09.07.68, dou plena, geral e irrevogável / quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 04 de março de 1969

*C. A. Adjalmo da Silva*  
Adão Adjalmo da Silva

LB/.-

Cheque n<sup>o</sup> 142745 contra o SULBANCO ao portador no valor de N<sup>o</sup> 253,48



pc. 6  
[Handwritten mark]

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 6 13 1969  
*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**  
*[Handwritten signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  
*[Handwritten signature]*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria